



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

Licença de Instalação - LI SEI-GDF n.º 1/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM/GEREC

Processo nº: 00391-00022956/2017-26

Parecer Técnico nº: 60/2017 - IBRAM/PRESI/SULAM/COIND/GEINP

Interessado: AUTO POSTO NM 16 LTDA - 00391-00022956-2017-26

CNPJ: 11.948.180/0002-35

Endereço: QND 46, lote 2, Taguatinga Norte/ DF.

Coordenadas Geográficas: 815097.00 m E; 8250375.00 m S; Zona 22 L SAD-69

Atividade Licenciada: Posto de Abastecimento de Combustíveis

Prazo de Validade: 2(dois) anos

Compensação: Ambiental (X) Não () Sim - Florestal (X) Não () Sim

I – DAS INFORMAÇÕES GERAIS:

1. Está licença é válida a partir da assinatura do interessado.
2. A publicação da presente licença deverá ser feita no **Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação** em até 30 (trinta) dias corridos, subseqüentes à data da assinatura da licença, obedecendo ao previsto na Lei Distrital nº 041/89, artigo 16, § 1º;
3. O descumprimento do “**ITEM 2**”, sujeitará o interessado a suspensão da presente licença, conforme previsto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, de 19 de dezembro de 1997, até que seja regularizado a situação;
4. A partir do 31º dia de emissão, a presente licença só terá eficácia se acompanhada das publicações exigidas no “**ITEM 2**”;
5. Os comprovantes de publicidade da presente Licença devem ser protocolizados com destino a **Gerência de Registro e Controle – GEREC** da Superintendência de Licenciamento ambiental – SULAM, respeitado o prazo previsto no “**ITEM 2**”;
6. A renovação tácita de licenças ambientais deve ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de

validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente, conforme Lei Complementar Nº 140, de 8 de dezembro de 2011.

7. Durante o período de prorrogação previsto no “**ITEM 6**” é obrigatória a observância às **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** ora estabelecidas;
8. O prazo máximo da prorrogação de que trata o “**ITEM 6**” deve observar o disposto no Art. 18 da Resolução CONAMA n.º 237/97;
9. O IBRAM, observando o disposto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença Ambiental;
10. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
11. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
12. Deverá ser mantida no local onde a atividade está sendo exercida, uma cópia autenticada ou o original da Licença Ambiental;
13. Outras **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES** poderão ser exigidas por este Instituto a qualquer tempo.
14. A presente Licença de Instalação está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado.

II – DAS OBSERVAÇÕES:

1. As condicionantes da Licença de Instalação nº **001/2018**, foram extraídas do Parecer Técnico nº 60/2017 - IBRAM/PRESI/SULAM/COIND/GEINP, do Processo nº **00391-00022956/2017-26**.

III – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Está licença autoriza a instalação de Posto Revendedor de Combustível e **não o seu funcionamento ao término das obras**. Para o funcionamento do empreendimento o interessado precisará solicitar a Licença Operação;
2. A presente licença está sendo concedida com base nas informações constantes do processo e não dispensa e nem substitui, outros alvarás ou certidões exigidas pela Legislação Federal e Distrital;

3. O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições relacionadas a seguir, acarretará a suspensão/cancelamento desta Licença;

4. Isolar com barreiras físicas (tapumes) as áreas que estiverem em obras, durante a realização dos trabalhos, garantindo a segurança das transeuntes e possibilitando o acesso a essas dependências somente pessoas autorizadas;

5. Instalar barreiras físicas a fim de conter os sedimentos de modo a evitar que os mesmos sejam carregados para as vias públicas e/ou para a galeria de águas pluviais;

6. Instalar Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustível – SASC, referente a postos de classe 03, incluindo equipamentos contra vazamento, transbordamento e derramamento de combustíveis, conforme a NBR 13.786 e demais normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;

7. Os tanques subterrâneos de armazenamento de combustíveis deverão ser de parede dupla, fabricadas conforme ABNT/NBR 13.785 ou ABNT/NBR 13.212;

8. Todas as tubulações subterrâneas de combustível devem ser constituídas de polietileno de alta densidade (PEAD) conforme ABNT/NBR 14.776;

9. Deverá ser instalado monitoramento intersticial para controle de estoque e vazamento de combustíveis, conforme ABNT/NBR 13.786;

10. Instalar acessos à boca de visita nos tanques, como também, câmaras de contenção construídas em polietileno de média densidade (PEMD), de acordo com a norma ABNT/NBR 15.118;

11. Os canaletes de contenção de efluentes das áreas de abastecimento devem ser adequados, colocadas sob a área de abrangência da cobertura e ligadas ao sistema separador de água e óleo (SAO), de acordo com Normas da ABNT/NBR 14.605-2;

12. Instalar câmara de contenção no filtro de óleo de diesel (“*Sump*” de filtro), conforme a norma ABNT/NBR 13.783 e 16.786 (caso venha a ser instalada unidade de filtragem);

13. Instalar válvulas de retenção na linha de sucção (“*check valve*”) nas unidades abastecedoras, conforme ABNT/NBR 13.783 e 13.786;

14. Instalar câmaras de contenção nas descargas seladas e unidades de abastecimento, conforme norma ABNT/NBR 13.783 e 13.786;

15. Instalar terminais corta-chamas nos respiros dos tanques conforme Norma ABNT/NBR 13.783 item 8.2.2 (“Não é permitido instalar na extremidade do respiro conexões curvas do tipo cotovelo ou TÊS; 8.2.2.2 – O ponto externo da tubulação de respiro deve ficar no mínimo a 1,50 m de raio esférico de qualquer edificações (...) e a uma altura mínima de 3,70 m da pavimentação”)

16. Instalar tanque para armazenamento de óleo usado ou contaminado (OLUC), conforme normas ABNT, o tanque poderá ser aéreo ou subterrâneo. No caso de tanque aéreo, este deverá ser alocado em local impermeável, coberto e dotado de canaletas de contenção ligados ao Sistema Separador de água e óleo – SAO, e em conformidade com a NBR 15.072. Caso opte pelo tanque subterrâneo esse deverá ser jaquetado, possuir monitoramento intersticial e realizar testes de estanqueidade conforme ABNT/NBR 13.784;

17. No caso das descargas seladas à distância não possuírem válvulas anti-transbordamento, instalar canaletas de contenção circulando as descargas seladas à distância e direcionar os efluentes gerados para o sistema separador de água e óleo, conforme preconiza a ABNT/NBR 14.605-2(caso venham ser instaladas);

18. A empresa que executará a obra deverá ter certificado emitido pelo INMETRO ou empresa por ele certificada, quanto à instalação e manutenção dos equipamentos e sistemas, ou declaração da certificadora informando que a mesma se encontra em processo de certificação;

19. Apresentar, no ato do requerimento de **Licença Operação**, o Relatório com Anotação de Responsabilidade – ART abrangendo os documentos relacionados abaixo:

19.1 Relação de todos os equipamentos de segurança contra vazamento, transbordamento e derramamento de combustíveis instalados no empreendimento (*Check valve*, câmaras de contenção, válvula de esfera flutuante, válvula anti-transbordamento, tanques, tubulações e etc.), deverá conter no relatório as notas fiscais dos equipamentos;

19.2 Apresentar Laudo atestando a conformidade dos canaletas, piso das áreas de abastecimento e sistemas separadores de água e óleo (SAO)

19.3 Apresentar os certificados expedidos pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial – INMETRO, ou entidade por ele credenciada, atentando a conformidade quanto à fabricação, montagem e

comissionamento dos equipamentos e sistemas, de acordo com a Resolução CONAMA nº 273/2000;

19.4 Apresentar certificação do INMETRO ou empresa por ele credenciada, da empresa responsável pela instalação do empreendimento quanto à instalação e manutenção dos equipamentos, ou documento comprobatório de que a empresa está em processo legal de certificação;

19.5 Apresentar Memorial descritivo/justificado do dimensionamento dos sistemas separadores conforme ABNT/NBR 14.605 e suas partes. Os sistemas devem atender às seguintes exigências: terem avaliadas suas eficiências, conforme ABNT/NBR 14.605-7, ter um profissional habilitado responsável pelo projeto, ter um profissional habilitado responsável pela execução/instalação, ser constituído de material rigorosamente estanque com permeabilidade máxima de 10^{-6} cm/s, referenciado à água a 20°C;

20 . Apresentar, no prazo de 30 dias após o recebimento desta Licença, Contrato de prestação de serviços da empresa responsável pela instalação do empreendimento com o empreendedor descrevendo as atividades que serão realizadas;

21. Apresentar, no prazo de 30 dias após o recebimento desta Licença, Certificado do INMETRO da empresa responsável pela instalação do empreendimento;

22. Apresentar o Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBM/DF (**pós-reforma**), de acordo com a Resolução do CONAMA nº 273/2000, **no ato de requerimento da Licença de Operação**;

23. Apresentar Teste de Estanqueidade realizado para todo o Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustível – SASC (pós-instalação), de acordo com a ABNT/NBR 13.784, **no ato de requerimento da Licença de Operação**;

24. Apresentar planta do sistema de drenagem oleosa das áreas de descarga e abastecimento, contendo sua localização, sentido de escoamento, indicação das caixas redentoras de areia, caixas de amostragem de efluentes, reservatórios de óleo separado, caixas separadoras e canaletes, **no ato de requerimento da Licença de Operação**. O sistema hidrossanitário deve ser totalmente independente do sistema de drenagem oleosa.

25. Apresentar comprovante de destinação dos resíduos perigosos – Classe I (caso seja gerado) **no ato de requerimento da Licença Operação;**
26. Apresentar Plano de Manutenção de Equipamentos e Sistemas e Procedimentos Operacionais, conforme Resolução CONAMA nº 273/2000, **no ato de requerimento da Licença Operação;**
27. Apresentar Plano de Resposta a Incidentes, conforme Resolução CONAMA nº 273/2000, **no ato do requerimento da Licença de Operação;**
28. Apresentar Programa de Treinamento de Pessoal, conforme resolução CONAMA nº 273/2000, **no ato do requerimento da Licença de Operação;**
29. Apresentar, **no ato do requerimento da Licença de Operação**, contrato social, cadastro nacional de pessoa jurídica e cadastro fiscal do DF atualizados;
30. Depositar os resíduos de construção civil gerados durante a reforma do empreendimento em local indicado pelo SLU;
31. Caso haja qualquer modificação no cronograma de obra e ou/ planejamentos da instalação, comunicar a este Instituto e apresentar as novas plantas a serem anexadas ao processo;
32. Esta Licença Ambiental não desobriga a obtenção de outras porventura exigidas por outros órgãos;
33. Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a este órgão;
34. Outras condicionantes exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

Documento assinado eletronicamente por **ALDO CÉSAR VIEIRA FERNANDES - Matr. 1.682.324-9, Presidente do Instituto Brasília Ambiental**, em 10/01/2018, às 16:10, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Agleibe Araujo Ferreira, Usuário Externo**, em 11/01/2018, às 12:58, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

verificador= **4432474** código CRC= **D0BC8C76**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar - Térreo - Bairro Asa Norte - CEP 70750543 - DF

00391-00022956/2017-26

Criado por patricia.kwiatkowski, versão 3 por patricia.kwiatkowski em 09/01/2018
11:56:16.

